

LEI MUNICIPAL Nº3270/2020

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei nº3515/2020

Autoria: Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de natureza contábil e com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico do município, por meio do financiamento de programas, ações e projetos turísticos de Conceição das Alagoas, constantes do Plano Municipal de Turismo.

Art. 2º. As disponibilidades orçamentárias e financeiras do FUMTUR serão aplicadas em favor de programas, ações e projetos turísticos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e ainda os habilitados em editais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, enquadrados nos diversos segmentos turísticos conforme disposto no Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I – custear programas, ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e ainda os habilitados em editais específicos para os diversos segmentos turísticos;

II - oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Município seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender ao disposto no Plano Municipal de Turismo;

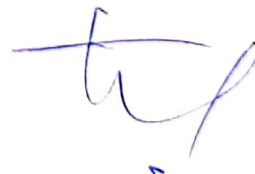
III – pagar pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

IV – proporcionar a aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

V – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

VI – desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VII – financiar melhoria da infraestrutura turística;



VIII – custear ações de marketing e divulgação voltadas para a divulgação do município de Conceição das Alagoas e de seus produtos;

Parágrafo único. Fica autorizado o custeio, com recursos do FUMTUR, de projetos estruturantes de relevante valor turístico, sem a publicação de editais, desde que aprovados por maioria absoluta pelos membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 4º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º. Para fazer face aos seus encargos, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR disporá dos seguintes recursos:

I - recursos orçamentários do Orçamento Geral do Município, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - recursos próprios ou transferidos, tais como contribuições, doações, auxílios, ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III - recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o município e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área turística, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;


V - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

VI – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII - reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

VIII - recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como juros, atualização monetária, aplicações, e outros, obedecida a legislação aplicável;

IX - outras receitas diversas, que lhe forem destinadas.



§ 1º. Os recursos previstos neste artigo serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e transferidos obrigatoriamente, à sua conta bancária especial, aberta no nome do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR em estabelecimento oficial de crédito, com CNPJ próprio.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão utilizados de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se enquadrem nesta Lei.

§ 3º. No encerramento do exercício financeiro, será efetuada a Prestação de Contas anual da movimentação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

§ 4º. O saldo do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta do mesmo.

Art. 6º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR para as seguintes atividades:

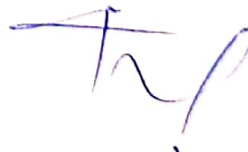
- I - construção ou reforma de bens imóveis;
- II - aquisição de bens móveis de uso permanente;
- III - projetos cujo produto final seja destinado a circuitos privados e/ou particulares;
- IV - projetos que beneficiem unicamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- V - projetos de pessoas ou empresas inadimplentes com a Fazenda Pública municipal;
- VI - projetos que não comprovem aplicação no município de Conceição das Alagoas;
- VII - em despesas com pessoal e respectivos encargos.

Art. 7º. A Gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a supervisão do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR terá como seu representante legal e ordenador de despesas o Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e, como tesoureiro, um técnico indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal de Conceição das Alagoas.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR somente poderão ser movimentados mediante a assinatura conjunta do representante legal e do tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a exoneração do Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou do tesoureiro, estes se obrigam a apresentar à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal e as contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, relativas ao período em que responderam como gestor e tesoureiro do Fundo



Municipal de Turismo - FUMTUR, respectivamente, respeitadas as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. Para a gestão de suas atividades, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR utilizará subsidiariamente a estrutura administrativa já existente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverá ser realizada por profissional habilitado em contabilidade e será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle.

§ 1º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do município.

§ 2º. A escrituração contábil deverá se subordinar às normas gerais de contabilidade pública e de direito financeiro, observada a legislação pertinente.

Art. 12. Compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

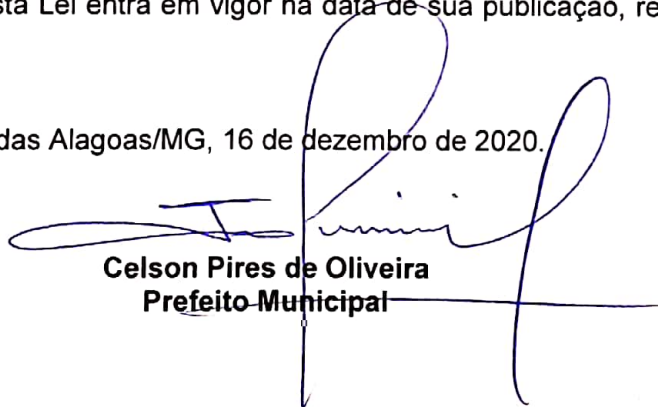
II - movimentar, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III - firmar convênios, contratos e congêneres;

IV - encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de contas do Estado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 16 de dezembro de 2020.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal